



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 46 /2016

“Dispõe sobre Medidas contra a Prática de Trotes Telefônicos dirigidos aos Órgãos de Emergência, a Cidade de Itaquaquetuba e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

Art. 1º. Os Assinantes ou Responsáveis pelas Linhas Telefônicas que originarem chamadas aos Telefones do Centro de Operações da Polícia Militar [190], Corpo de Bombeiros [193] e do SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA [192], não tendo veracidade o fato relatado, ficam sujeitos a Multa Pecuniária, independente das sanções previstas na Lei Penal em Vigência..

Art. 2º. O Valor resultante da Arrecadação da Multa prevista nesta Lei, será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização Tecnológica das Unidades Operacionais mencionadas no Artigo 1º.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá os Regulamentos necessários à execução desta Lei, bem como o estabelecimento do Valor da Multa Pecuniária.

Art. 4º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 11 de ABRIL de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba